



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LCE nº 1.987, de 09 de março de 1987.

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE PENSÃO VITALÍCIA ÀS (AOS) VIÚVAS (OS) DE EX-PREFEITOS (AS) MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DOUTOR HORÁCIO RAMALHO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica instituída uma pensão vitalícia às (aos) viúvas (os) de Ex-Prefeitos (as) Municipais de Taquaritinga, no valor correspondente a CZ\$ 7.448,00 (sete mil, quatrocento e quarenta e oito cruzados). *(Referência 15)*

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta pensão sofrerá majoração na mesma proporção do aumento salarial dos servidores públicos municipais.

ARTIGO 2º - A referida pensão vitalícia cessará nos casos da (o) viúva (o) beneficiada (o) contrair núpcias ou falecer.

ARTIGO 3º - A pensão será concedida àqueles que se enquadrarem nas condições exigidas pela presente Lei, sendo de vida a partir da entrada do pedido na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de até CZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), destinado a cobrir as despesas previstas no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 5º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar de acordo com o § 3º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 6º - A partir do exercício de 1.988, constará dos orçamentos uma dotação orçamentária para cobertura da referida despesa.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 09 de março de 1.987.

DR. HORÁCIO RAMALHO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

V. Boschini
VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-